

ESCLARECIMENTOS DO PROCESSO Nº 42/2018 – PE Nº30/2018

1 - LOTE 01: SOFTWARE ANTIVÍRUS CORPORATIVO

Em referência ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2018, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS CORPORATIVO, venho eu, Rafael Gonçalves Pereira, Brasileiro, casado, inscrito sob o CPF N.º: 018.238.561-28, solicitar esclarecimento de acordo com a cláusula 17.8 do referido edital, onde se diz: “Informações complementares, que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro via e-mail: compras@facef.br.”

Desta forma, solicito esclarecimento a respeito do item 1-Especificações, Subitem 3 do Termo de Referência, onde se lê: “ Valores de referência para os antivírus baseados em testes realizados pelo site av-comparatives.org (www.av-comparatives.org):

3.1 Mínimo de 99,5% de Malware bloqueado com sucesso;

3.2 Máximo de 3 falsos positivos. Amostra detectada erroneamente como maliciosa;

3.3 0% de comprometimento do sistema por Malware.

Entendemos que a organização AV comparatives.org, que é uma organização independente que realiza testes de verificação de performance dos softwares de antivírus, não é exclusiva neste tipo de avaliação, e que a mesma, mesmo apresentado resultados de testes de performance de alguns fabricantes, acaba por não apresentar resultados de testes de outros vários fabricantes de soluções de softwares de Antivirus. Desta forma, considerando que o presente certame preza pela ampla concorrência e portanto tem em seu objetivo maior de acordo com as legislações vigentes garantir a ampla concorrência e a busca da melhor proposta de vantajosidade econômica para a administração, entendemos que poderão e deverão ser considerados os testes realizados por outras organizações independentes, tais como AV teste.org(www.av-test.org), ou mesmo a Mgr Effitas(www.mrg-effitas.com) que realizam testes de performance de software de antivírus, tão conceituadas quanto a AV comparatives.org, afim de se obter uma avaliação justa e abrangente para se garantir a ampla concorrência de mercado. Está correto nosso entendimento?

R: A fim de garantir a ampla concorrência do certame, serão aceitos os testes efetuados pelas organizações indicadas no questionamento, não restringindo à AV Comparatives.

João Antonio Bianco
Comissão Permanente de Licitações do Uni-FACEF - COPEL